

## **Contrato Administrativo**

**Contrato n° 40/2021**

**Dispensa de Licitação n° 16/2021**

**Processo Licitatório n° 38/2021**

**Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de outorga e regularização de captação direta de água de 04 (quatro) poços artesianos do interior do Município, através de equipe multidisciplinar de projeto de Engenharia / Geologia para elaboração/instrução de processo de outorga e licenciamento junto aos órgãos competentes.**

**Contratante: Município de Santa Cecília do Sul**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 948.753.320-68, residente e domiciliada na localidade de Vista Alegre, interior deste Município.

**Contratada: Maxxim Ambiental Ltda**, inscrita no CNPJ sob n° 17.354.808/0001-70, estabelecida na Rua Santo Canali, n° 1050, Bairro Nazaré, CEP 99.950-000, Município de Tapejara - RS, neste ato representada pelo Sr. **Tiago Fernandes Tondello**, brasileiro, sócio - administrador, portador do CPF n° 010.530.290-20, residente e domiciliado na Rua Santo Canali, n° 1050, Bairro Nazaré, CEP 99.950-000, Município de Tapejara - RS.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes na **Dispensa de Licitação n° 16/2021**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

### **Cláusula Primeira - Do Objeto**

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de outorga e

regularização de captação direta de água de 04 (quatro) poços artesianos do interior do Município, através de equipe multidisciplinar de projeto de Engenharia / Geologia para elaboração/instrução de processo de outorga e licenciamento junto aos órgãos competentes, sendo 01 na propriedade de Daniel Pegoraro na localidade de Vista Alegre, 01 na propriedade de Santo Natalício Rodrigues na localidade de Várzea Bonita, 01 na propriedade de Osmar Antoninho Brock na localidade de Santo Antônio e 01 na propriedade de Silvestre Colella na localidade de São Valentim, compreendendo:

a- Levantamento técnico na área com uso de equipamento de precisão RTK e drone;

b- Cadastro no sistema de outorgas (SIOUT);

c- Preenchimento de requerimento;

d- Organização de documentação (Cópia do CPF ou CNPJ, procuração atualizada) e demais documentos que se façam necessários;

e- Preenchimento da ficha de cadastro de usuário para outorga e regularização de captação direta;

f- Planta e croquis de localização/situação em escala ou imagem Google contendo os limites da propriedade, o curso de água e a captação (localização, lindeiros, localização da área a ser irrigada, cursos de água próximos, poços num raio mínimo de 500 m, outros empreendimentos que se relacionem com captação de água ou despejo de efluentes;

g- Localizar o ponto de captação em Carta do Exército 1:50.000;

h- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

i- Declaração de Inexistência de conflito de uso da água com lindeiros;

j- Cadastro ambiental rural (CAR);

k- Informar a situação do empreendimento junto ao Órgão Ambiental e anexar a licença vigente se for o caso.

#### **Cláusula Segunda - Do Valor**

Pelos serviços ora pactuados na Cláusula Primeira a Contratante pagará a Contratada a importância de **R\$11.600,00 (Onze Mil e Seiscentos Reais)**.

#### **Cláusula Terceira - Do Pagamento**

O **contratante** efetuará os pagamentos da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro** - O valor da **Cláusula Segunda** será dividido em 02 parcelas com vencimento da primeira parcela no valor de **R\$10.440,00 (Dez Mil Quatrocentos e Quarenta Reais)** em 31 de maio de 2021 e a segunda parcela no valor de **R\$1.160,00**

**(Um Mil Cento e Sessenta Reais)** na apresentação da licença/outorga.

**Parágrafo Segundo** - De posse da Nota Fiscal do **Parágrafo Primeiro** o Serviço Financeiro programará o pagamento para até 10 (dez) dias úteis subsequentes a entrega da nota fiscal.

**Parágrafo terceiro** - A **contratada** se não apresentar a documentação para cobrança, no dia especificado no **Parágrafo Primeiro**, não receberá o pagamento na data prevista anteriormente, devendo a despesa ser paga em outro dia a ser programado pelo serviço financeiro.

**Parágrafo Quarto** - Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

#### **Cláusula Quarta - Da Fiscalização e Penalidades**

Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA**, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando o instrumental necessário à verificação da QUALIDADE e QUANTIDADE do serviço, não podendo os prestadores se negarem a tal fiscalização, sob pena de incorrerem em causa de Rescisão de Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Todas as despesas decorrentes e contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados da empresa contratada, ficarão a cargo da **CONTRATADA**, cabendo-lhe, ainda inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados à terceiros ou Município.

**Parágrafo Segundo** - A **Contratada** que não satisfazer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

II - Multa - No caso de atraso ou negligência, na execução dos serviços, será aplicada à **Contratada** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal única;

III - Caso a **Contratada** persista no descumprimento das obrigações assumidas, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total adjudicado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

IV - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula Quinta - Responsabilidade**

É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, atos dolosos ou culposos ocorridos por ato dos cooperativados ou de seus funcionários.

**Cláusula Sexta - Das Dotações**

As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.01 - Secretaria da Agricultura

3.3.9.0.30.00.00.00- Outros Serviços de Terc - Pes Jur

2039 - Man dos Serviços Secretaria Agricultura e H

**Cláusula Sétima - Das Obrigações**

A **CONTRATADA** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Cláusula Oitava - Dos Direitos**

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula Nona - Da Vigência**

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a contagem na data da assinatura deste contrato.

**Cláusula Décima - Da Rescisão**

Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 77, 78, 79 e 80, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

**Cláusula Décima Primeira - Da Prorrogação e Reajuste**

O contrato poderá ser prorrogado, a critério da administração, na forma legal, e pelo prazo julgado oportuno e conveniente, observando o limite estabelecido no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrealizáveis.

**Cláusula Décima Segunda - Do Foro**

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 27 de abril de 2021.

**Município de Santa Cecília do Sul**  
**João Sirineu Pelissaro**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**Maxxim Ambiental Ltda**  
**CNPJ nº 17.354.808/0001-70**  
**Tiago Fernandes Tondello**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

1.

2.